



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 481787  
MARINGÁ - PR

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
A A H U**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ – AAHU  
CNPJ 03.664.345/0001-38**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE**

**Art. 1º** A **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ**, designada pela sigla **AAHU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.664.345/0001-38, fundada em 05/01/2000, é uma associação civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto nos termos seguintes.

**Art. 2º** A **AAHU** destina-se a angariar recursos para implementação de programas de saúde, educação e assistência social aos usuários do Hospital Universitário Regional de Maringá, defendendo e garantindo os seus direitos assistenciais, em todos os setores, mobilizando a comunidade, o Poder Público e a iniciativa privada para atingir este fim.

**Parágrafo primeiro.** O Hospital Universitário Regional de Maringá é um hospital escola que, na sua clientela, recebe pessoas carentes de Maringá e região, atendendo nas áreas de ensino, pesquisa científica e outras áreas necessárias à formação de profissionais de saúde.

**Parágrafo segundo.** Os recursos angariados são destinados à implementação de programas e projetos da **AAHU**, sendo vedado o repasse de recursos financeiros ao Hospital Universitário Regional de Maringá.

**Art. 3º** A **AAHU** tem sua sede e foro no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Mandacaru, 1.811, Casa 04, Vila Santa Isabel, CEP 87.100-000.

**CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 4º** A **AAHU** tem número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, de idoneidade, competência e dedicação notoriamente reconhecidas, cuja admissão far-se-á mediante pedido por escrito do interessado, nos termos do Anexo I, e após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.





**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
AAHU**

**Art. 5º** A demissão do associado far-se-á mediante pedido do interessado, nos termos do Anexo II, e ocorrerá de imediato, sem necessidade de aprovação.

**Parágrafo único.** Para o caso do *caput*, apesar de não mais figurar como associado, fica o mesmo obrigado pela quitação de eventuais contribuições inadimplidas até a data de sua efetiva demissão.

**Art. 6º** Será excluído da **AAHU**, o associado que:

I – injustificadamente, deixar de participar de duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral;

II – praticar falta grave, assim reconhecida pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** A exclusão do associado será precedida de procedimento instaurado no âmbito da Diretoria, devendo a instrução estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, garantindo-se ampla defesa e contraditório, e cujo veredicto se dará pela maioria simples dos membros do referido órgão.

**Parágrafo segundo.** Da decisão proferida pela Diretoria, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, podendo ser interposto tanto pelo associado a ser excluído, quanto pelo associado ou órgão que solicitou a exclusão.

**Parágrafo terceiro.** O veredicto da Assembleia Geral, para o caso do parágrafo antecedente, se dará pela maioria simples dos associados presentes para o julgamento.

**CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – votar e ser votado para integrar os órgãos da **AAHU**, desde que esteja em dia com as eventuais contribuições sociais;

III – requerer, justificadamente e mediante o número mínimo e 1/3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

IV – demitir-se a qualquer tempo da **AAHU**.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

I – trabalhar pelos objetivos da **AAHU**;

II – cumprir com as disposições do presente Estatuto e com as deliberações dos órgãos da **AAHU**;



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
A A H U**

- III – satisfazer eventuais contribuições instituídas em Assembleia Geral;
- IV – comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- V – votar nas eleições para a composição dos órgãos da **AAHU**;
- VI – zelar pelo patrimônio da **AAHU**.

**Art. 9º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO**

**Art. 10.** O trabalho voluntário é a fonte precípua e essencial de recursos da **AAHU**.

**Art. 11.** Também são fontes de recursos da **AAHU**:

- I – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II – as receitas provenientes dos custos para prestação de serviços, da venda de produtos e publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III – receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- IV – contribuições sociais eventualmente instituídas em Assembleia Geral;
- V – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Art. 12.** O patrimônio da **AAHU** é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie que venham a ser doados ou adquiridos.

**CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

**Art. 13.** A **AAHU** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.





**SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14.** A Assembleia Geral é a instância máxima da associação, sendo composta por todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 15.** A Assembleia Geral dos associados será convocada:

- I – Ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, para deliberações em geral, previstas no presente Estatuto;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda através de requerimento justificado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 16.** A convocação da Assembleia Geral, tanto a Ordinária quanto a Extraordinária, se dará por carta aos associados e por edital afixado na sede social da **AAHU**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que o quórum mínimo para início das deliberações, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, quando a lei não exigir quórum especial.

**Parágrafo único.** São requisitos essenciais do edital de convocação das Assembleias, a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência ao órgão convocante.

**Art. 17.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II – destituir a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III – aprovar, anualmente, as contas da **AAHU**;
- IV – conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- V – alterar o presente Estatuto;
- VI – instituir contribuições sociais;
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – dissolver a **AAHU**;
- IX – deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
AAHU**

**Parágrafo primeiro.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, VII e VIII, é exigido a instauração de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo veredicto se dará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia.

**Parágrafo segundo.** Para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII, é exigido ainda, parecer prévio e motivado da Diretoria.

**Parágrafo terceiro.** Todas as demais deliberações serão decididas por maioria simples dos associados presentes.

**SEÇÃO II – DA DIRETORIA**

**Art. 18.** A Diretoria é o órgão administrador da **AAHU**, eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita sucessivamente, e que será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Vice-diretor Administrativo;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Vice-diretor Financeiro;
- VII – Diretor Jurídico.

**Parágrafo primeiro.** As vagas dos membros da Diretoria serão preenchidas por candidatos reunidos em chapas, através de eleição direta, por maioria simples da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** Poderão concorrer pelas chapas, somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 19.** Compete à Diretoria administrar a **AAHU**, praticando todo e qualquer ato legal necessário ao cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 20.** Compete ao Presidente:

- I – representar a **AAHU** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Registros Públicos em geral, podendo constituir procurador com poderes especiais, quando necessário;





**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
A A H U**

- II – fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – autorizar os pagamentos e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **AAHU**.

**Art. 21.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I – coordenar os serviços de secretaria e arquivo, mantendo-os em dia;
- II – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III – redigir avisos e correspondências da **AAHU**.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios, doações e contribuições dos associados, eventualmente instituída em Assembleia Geral, na forma do art. 17, VI, do Estatuto;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – movimentar as contas bancárias e recursos financeiros autorizados pelo Presidente;
- IV – apresentar trimestralmente relatório financeiro da **AAHU**, a ser apreciado em reunião da Diretoria;
- V – apresentar o relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral na forma do art. 17, III, do Estatuto;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, apresentando e esclarecendo documentos sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.
- VII – assinar conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **AAHU**.

**Art. 23.** Compete aos Vices:

- I – substituir o titular nas suas ausências e eventuais impedimentos;
- II – assessorar o titular em suas tarefas administrativas.



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
A A H U**

**SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24.** O Conselho Fiscal é o órgão consultor e fiscalizador eleito em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito sucessivamente, sendo composto por 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com 01 (um) suplente.

**Parágrafo primeiro.** As vagas dos membros do Conselho Fiscal serão preenchidas através de eleição direta, por maioria simples da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** Poderão concorrer somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar as contas, balanços e balancetes;

II – examinar em qualquer tempo, os livros e documentos contábeis;

III – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas, apresentando à Assembleia Geral, se necessário;

IV – em caso de liquidação da **AAHU**, estabelecer a comissão para levar a bom termo os atos julgados indispensáveis;

V – recomendar a realização de auditoria externa extraordinária quando julgar necessária e conveniente.

**SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26.** O mandato dos eleitos terá vigência de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 01 (um) de março.

**Art. 27.** As eleições ocorrerão sempre na terceira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato.

**Parágrafo único.** Até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a Diretoria nomeará, dentre os associados, Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que coordenará todo o processo eletivo.





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
A A H U

**CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO**

**Art. 28.** As alterações ao presente Estatuto, nos termos do art. 17, V e Parágrafos primeiro e segundo do Estatuto, se dará mediante parecer prévio e motivado da Diretoria, e será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo veredicto se dará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia.

**Art. 29.** A dissolução da **AAHU**, nos termos do art. 17, VIII e Parágrafos primeiro e segundo do Estatuto, se dará mediante parecer prévio e motivado da Diretoria, e será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo veredicto se dará pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia.

**Parágrafo primeiro.** Para o caso de dissolução da **AAHU**, compete ao Conselho Fiscal, estabelecer o modo de liquidação a ser executada pela comissão estabelecida conforme art. 25, IV, do Estatuto.

**Parágrafo segundo.** Dissolvida a presente Associação, por deliberação dos associados, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao da **AAHU**.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum associado receberá qualquer valor em restituição das eventuais contribuições que tiverem prestados à **AAHU**.

**CAPÍTULO VII – FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 30.** A gestão administrativa da **AAHU** é conduzida pela sua Diretoria e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, acatando-se às deliberações da Assembleia Geral, para concretização de seu fim social descrito no art. 2º do Estatuto.

**Parágrafo único.** Todos os procedimentos administrativos e de eleição previstos no Estatuto, serão melhor delineados em Regimento Interno, a ser criado pela Diretoria e aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 17, VII e Parágrafos primeiro e segundo do Estatuto.

**Art. 31.** A aprovação de contas se dará anualmente, em Assembleia Geral Ordinária.





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ  
A A H U

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** A **AAHU** não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações aos seus associados, assim como os cargos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sob qualquer título ou pretexto.

**Art. 33.** A partir da vigência do presente Estatuto, fica destituído o órgão do Conselho Superior previsto na constituição originária, cujos membros foram eleitos em 21/06/2018.

**Art. 34.** O mandato da atual Diretoria, eleita em 25/01/2017, em atenção às alterações previstas neste instrumento, fica prorrogada até 28/02/2021.

**Art. 35.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada par este fim, nos termos do art. 17, IX, do Estatuto.

**Art. 36.** Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para processar qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Art. 37.** Este Estatuto foi aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária aos dias 05 de julho de 2018, passando a vigorar a partir da data de seu registro, perante o Registro Civil de Pessoas jurídicas da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá, 05 de julho de 2018.

  
**MIRIAM DE MORI BARDEJA**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDIA HELENA ESCAME**  
OAB/PR 67.902

  
**ELY DE CAMPOS VAN KAMPEN**  
VICE-PRESIDENTE

  
**DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS**  
OAB/PR 65.466





**Associação dos Amigos do Hospital  
Universitário Regional de Maringá  
AAHU**

Av. Mandacaru, 1.811/sala 04 - VI. Sta. Izabel  
87.080-656 - Maringá - PR.

E-mail: associacaoamigosdohum@gmail.com

**ANEXO I  
FICHA DE ASSOCIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**

*Atílio Bauardi de Oliveira - Agente Delegado*

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,08
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,68
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,64
VRC	100,00

Arquivo 3944

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Averbação nº 06/3.928 Livro A-005**

Maringá-PR, 10 de setembro de 2018.

Alexandre Xavier Cavalcante  
Esc. Juramentado

Protocolo 491.767

Selo Digital-ttVrw.RaQVk.qKtum, Controle: EwcI3 GqF0N

Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





**Associação dos Amigos do Hospital  
Universitário Regional de Maringá**

**AAHU**

Av. Mandacaru, 1.811/sala 04 - Vl. Sta. Izabel  
87.080-656 - Maringá - PR.

E-mail: associacaoamigosdohum@gmail.com

**ANEXO II  
DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO**

Eu, \_\_\_\_\_  
solicito meu desligamento como Associado da Associação dos Amigos do Hospital Universitário  
Regional de Maringá (AAHU), a partir desta data.

Maringá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura